ACÓRDÃO Nº. 526/2025 - 1ª CÂMARA

PROCESSO: TC/007256/2024
A**SSUNTO**: INSPEÇÃO
OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU GERENCIAMENTO DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS, OU A AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS (TEMA 34 - PACEX).
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES.
EXERCÍCIO: 2023.
RESPONSÁVEL: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL.
RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 09-12-2025 A 15-12-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EMISSÃO DE ALERTAS E RECOMENDAÇÕES.

I - CASO EM EXAME
1. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, abrangendo locações, manutenções, fornecimento de combustíveis e peças, bem como a efetividade dos controles administrativos.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há três questões em discussão: (i) apurar a regularidade dos atos administrativos e financeiros relacionados à gestão da frota municipal; (ii) verificar a responsabilização dos gestores públicos por falhas na execução orçamentária, ausência de controle e liquidação das despesas; (iii) estabelecer medidas corretivas e preventivas a serem adotadas pela atual gestão para assegurar o adequado gerenciamento da frota..

III- RAZÕES DE DECIDIR
3. A ausência de normas e procedimentos formais para o gerenciamento da frota pública compromete os princípios da legalidade, eficiência e controle, previstos no art. 37 da CF/88, resultando em fragilidade administrativa e falta de padronização nos atos de gestão.
4. O pagamento de despesas com combustíveis, manutenção e peças, em valores superiores a R$ 1,7 milhão, foi realizado sem a devida liquidação, atesto de

recebimento ou documentos comprobatórios, impossibilitando a verificação da regularidade dos gastos e afrontando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
5. Diversos gestores incorreram em acúmulo indevido de funções, exercendo simultaneamente atos de ordenação, liquidação e pagamento de despesas, em desacordo com o princípio da segregação de funções e comprometendo a lisura dos processos administrativos.
6. Constatou-se a ausência de controle sobre a frota terceirizada e falhas no inventário patrimonial, com veículos locados, cedidos ou próprios sem cadastro completo ou registro contábil, o que compromete a rastreabilidade e a transparência do patrimônio público.
7. A nomeação de apenas duas servidoras para fiscalizar dezenas de contratos de fornecimento e manutenção da frota, sem a devida estrutura e capacitação, revela descumprimento aos requisitos legais da Lei 14.133/21 e ineficácia na fiscalização contratual.
8. A omissão dos responsáveis em apresentar defesa ou documentos hábeis para justificar as irregularidades reforça a veracidade dos achados técnicos e legitima a aplicação das sanções previstas na legislação estadual e no regimento interno do Tribunal de Contas.

IV- DISPOSITIVO
9. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de Alertas e Recomendações.

Normativo relevante citado: CF/1988, arts. 37, 70 e 74; CE/PI, arts. 85 e 90, II; CTB, arts. 123, 130, 140 a 146; Lei 4.320/1964, arts. 62, 63 e 96; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, I; Lei 14.133/2021, art. 117; IN/TCE-PI nºs 05/2017 e 06/2022.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes. Exercício 2023. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de recomendações alertas. Em consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inspeção na Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – IV Divisão (peça 26), a certidão de transcurso de prazo (peça 73), o Relatório de Contraditório Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – IV Divisão (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 81) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por **unanimidade** dos votos, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, pela **procedência** da Inspeção para Valmir Barbosa de Araújo, nos termos e conforme o voto do Relator (peça 81).

Decidiu, ainda, por **unanimidade** dos votos, pela **aplicação de multa de 2.000 UFR-PI** para Valmir Barbosa de Araújo, nos termos do art. 79, I, da Lei Nº. 5.888/2009 c/c art. 206, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Decidiu, ainda, por **unanimidade** dos votos, pela **emissão de alertas** para a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes:

I - Executar controles de manutenção e gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como o acompanhamento periódico dos gastos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações sobre o uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), observando-se os princípios do art. 37, caput, da CF/88 e Resolução TCE Nº. 05/2023 c/c Portaria Nº. 125/2024 que determinou o envio de documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

II - Nomear, formalmente, fiscal de contrato, para acompanhar a execução contratual, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

Constituir e implementar atos normativos disciplinando rotinas internas e procedimentos de controle das atividades pertinentes à solicitação e registro de utilização da frota municipal, com a adoção de medidas estabelecendo mecanismos de controles internos para o acompanhamento da legalidade, eficiência e, economicidade das despesas necessárias à utilização e manutenção da frota, conforme os princípios constitucionais do art. 37, caput, da CF/88;

III - Implementar controles internos estabelecendo um fluxo de procedimentos para a verificação periódica da Carteira de Habilitação (CNH) dos condutores (validade e permissão), a teor dos arts. 140 a 146, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução CONTRAN N.º 168/2004;

IV - Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota, no inventário municipal, conforme art. 96, da Lei nº 4.320/1964 e, 22 da IN TCE/PI Nº 06/2022;

V - Implementar controles internos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, a teor do arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI e arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI Nº. 05/2017;
VI - Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o Art. 37, 70 e 74 da CF/88; Art. 85 e 90 da CE/89 e Arts. 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.

Decidiu, ainda, por **unanimidade** dos votos, pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes:

I - A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal;
II - Providenciar medidas para o cadastro completo dos dados dos equipamentos de transporte locados e/ou cedidos da frota municipal, com informações mínimas, tais como: veículo modelo, placa, ano, Nº. RENAVAM, tipo de veículo, de combustível, capacidade de armazenamento (litros), localização por unidade administrativa, nome e CNPJ/CPF do locador, órgão cessionário e período da cessão;
III - Estabelecer o fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas;

IV - Providenciar medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos equipamentos de transportes, de infração de trânsito e, ressarcimento de valores ao erário.

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina - PI, em 15 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 85 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*00.000-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	18/12/2025 10:23:39

Protocolo: 007256/2024
Código de verificação: F75FCAB0-26A1-4717-9CBD-6EE01380B5D7
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 15/11/2026 10:44